



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 08/01/07

Geivânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 433/2007
(De 08 de janeiro de 2007)

**Estima a Receita e fixa a Despesa
para o Exercício Financeiro de 2007**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais).

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º – Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, fontes de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2006, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 08 de janeiro de 2007.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL